

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 5lnqhm9x SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/09/2025 Projeto de lei nº 1500/2025 Protocolo nº 10408/2025 Processo nº 3101/2025	
Autor: Dep. Gilberto Cattani		

**Declara de Utilidade Pública Estadual a
Associação dos Produtores da Piraputanga -
APROPIRA, com sede no Município de Cáceres,
Estado de Mato Grosso**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores da Piraputanga - APROPIRA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 09.102.074/0001-03, com sede Rodovia MT-343, KM 10, Zona Rural, Comunidade Piraputanga, Município de Cáceres – MT, CEP 78.200-000.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Projeto de lei é a proposição destinada a dispor sobre matéria de competência normativa do Estado de Mato Grosso, e pertinente às atribuições da Assembleia Legislativa Estadual. Sujeita-se, após aprovado, à sanção ou ao veto do Governador. Pode ser Ordinário ou Complementar.

O projeto de lei ordinária é aquele elaborado pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no artigo 39 da Constituição Estadual (inciso IV, do Art. 2º, da LCE 06/1990). Por sua vez, o projeto de lei complementar é aquele que complementa à Constituição Estadual, e sendo hierarquicamente superior à lei ordinária, é expressamente prevista no texto constitucional e para cuja elaboração está previsto processo especial e qualificado (inciso III, do Art. 2º, da LCE 06/1990).

Esta modalidade de propositura encontra especial exigência estampada na Lei Estadual nº. 8.192, de 05/11/2004. Aferindo aos seus critérios, podemos afirmar que os seguintes itens:

- Fornecer Ata de gestão e Estatuto Social em vigor, com registro em cartório;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- Ter em seu Estatuto Social a diretriz de operar sem fins lucrativos;
- Fornecer Cartão CNPJ emitido pela RFB, devendo estar ativo e regular;
- Comprovar que os cargos de Direção e Conselho Fiscal não são remunerados;
- Caso sejam, comprovar que somente os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva recebem,
- Apresentar Lei Municipal de reconhecimento de utilidade pública;
- Comprovar que seus Diretores e Conselheiros são pessoas idôneas

Nenhuma hipótese de antijuridicidade foi identificada na proposição.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo Art. 23, incisos I e V, e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, incisos VII e IX, todos da Constituição Federal.

A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida, haja vista que a aludida preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei nº 8.192/2004.

Por estas importantes razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 22 de Setembro de 2025

Gilberto Cattani
Deputado Estadual